



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**



**Secretaria de Governo**

Marataízes/ES, 28 de março de 2019.

**MENSAGEM 017/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.483

Data: 29 / 03 / 2019

Protocolista: [Assinatura]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o § 3º do art.65, da Lei 1.703 de 09 de junho de 2014.

A presente proposição visa adequar o dispositivo, relacionado a composição dos membros da Junta de Impugnação Fiscal, necessária para análise e emissão de pareceres em processos, cuja complexidade exija, bem como a regularização nas atividades de fiscalização neste município, que por sua vez, tem apresentado crescimento na demanda, em função do significativo aumento da população, e ainda, a fim de garantir que se cumpra todas as determinações da referida Lei.

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

  
**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.

**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

**ALTERA O ART. 65 DA LEI 1.703 DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o § 3º, do art. 65 da Lei 1.703 de 09 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 65 . (...).

(...)

§ 3º – Os membros da JIF, assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do Secretário da pasta, sendo sempre escolhidos dentre os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de março de 2019.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº

19.483/2019

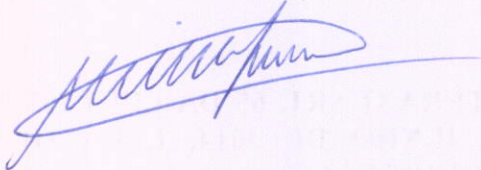
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

20 CABINETE

MARATAIZES-ES

29 DE MARÇO

DE 2019





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## **DESPACHO**

**Protocolo nº 19.483/2019**

DETERMINO que a mensagem 17/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 12/2019, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário, Dr. Edmilson Gariolli, para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Presidente da C.M.M.**

**Biênio 2019/2020**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

*Bm*

## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que a Projeto de Lei nº12/2019, que “**ALTERA O ARTIGO 65 DA LEI 1.703 DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de abril de 2019.

  
**JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES**  
**Secretária Geral da C.M.M**

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 06  
9

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolos: 19.483/19 - mensagem 017/19- PL 012/2019 ; Protocolo nº 19.544/19

Autoria: Chefe do Executivo.

Ementa: Altera o art. 65 da Lei 1703/2014.

Data: 09/04/2019

Protocolista: [assinatura]

**RELATÓRIO:** O Chefe do Executivo encaminha a esta Câmara Legislativa o projeto de lei em destaque que realiza alteração no § 3º, art. 65, da Lei 1703/2014, (**dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município, e dá outras providências**) que atualmente tem a seguinte redação:

**Art. 65 A** Junta de Impugnação Fiscal (JIF) que julgará as infrações desta Lei em primeira instância passa a ter a seguinte composição:

(...)

**§ 3º** Os membros da JIF , assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do Secretário da pasta, sendo sempre escolhidos dentre os servidores efetivos na função de fiscais de Obras e Posturas. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 1872/2016)

A nova redação, ora proposta, tem os seguintes termos:

**§ 3º** Os membros da JIF , assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo prefeito, por indicação do Secretário da pasta, sendo sempre escolhidos dentre os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Em destaque está o acréscimo.

É o relato com a demonstração da mudança realizada.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Projeto de Lei iniciado por quem detém competência para fazê-lo, art. 106 da LOM, e cuida de matéria eminentemente de cunho administrativo, portanto, dentro da exclusiva autoridade do Chefe do Poder Executivo, não havendo, s.m.j., qualquer situação jurídica que implique sua ilegalidade, ou mesmo a intervenção legislativa (por emenda) deste Parlamento.

[assinatura]



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**CONCLUSÃO** – Sendo assim, não encontro qualquer óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo que deverá, após parecer do PG da CMM, ir às Comissões, e se recomendar, ao Plenário desta Casa para discussão e votação, **necessitando para sua aprovação, por ser Lei Ordinária, dos votos da maioria simples desde que presente a maioria absoluta dos membros que compõem este Parlamento.** (art. 89 da LOM)<sup>2</sup>

É como vejo.

Maratáizes, em 09 de abril de 2019.

*Edmilson Gariolli*  
Edmilson Gariolli -OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

---

<sup>2</sup> **Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*



## **PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2019, sob protocolo nº 19.483/2019 e mensagem nº 17/2019, datado em 29/03/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes – ES “que altera o art. 65 da Lei nº 1.703 de 09 de junho de 2014”, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer sob o protocolo nº 19.544/2019, fls. 06, acostado, o Parecerista sugeri que seja levado às Comissões, e se recomenda, ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação.

É o breve relatório.





# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



## **PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto está apto a seguir para discussão e votação plenária, já que não foi encontrado qualquer ponto que impede seu prosseguimento normal, bem como sua aprovação.

**Deste modo, no mérito voto pela aprovação do projeto em análise.**

**É como voto.**

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.



# Câmara Municipal de Marataízes



*Estado do Espírito Santo*

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 12/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes - ES, 22 de abril de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



# Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

*Rogério Viana Alves*  
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças